

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1º Semestre de 2027

ABPA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL, entidade filantrópica, religiosa e sem fins econômicos, mantenedora do **COLÉGIO EMILIE DE VILLENEUVE**, doravante denominada CONTRATADA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.907.680/0003-15, localizada na Rua Madre Emilie de Villeneuve, 331, Vila Mascote, São Paulo/SP, respeitando o disposto na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, em cumprimento de suas ações beneficentes e filantrópicas, torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo para o 1º semestre do ano letivo de 2027, para alunos novos não matriculados na Educação de Jovens e Adultos EJA do Colégio Emilie de Villeneuve, mantido pela ABPA, e considerando (I) - a necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º Semestre de 2027; e (II) - a complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei, para apuração da vulnerabilidade social, resolve:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este edital destina-se a atender a demanda do processo de seleção dos alunos novos candidatos a beneficiários do programa de concessão de bolsa de estudos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o 1º semestre de 2027, de acordo com as etapas a seguir estabelecidas, para o preenchimento das vagas disponibilizadas no quadro resumo abaixo:

I - Inscrição ao longo do semestre.

II - Avaliação Diagnóstica 16/11/2025 e 23/11/2026.

III - Retorno da Avaliação Diagnóstica até 27/11/2026.

IV - Entrega dos documentos para matrícula e análise da documentação de 30/11/2026 até 11/12/2026.

Módulo	Série	Nº de vagas
Módulo 1	1ª série Ensino Fundamental	15
Módulo 2	3ª série Ensino Fundamental	15
Módulo 3	5ª série Ensino Fundamental	15
Módulo 4	7ª série Ensino Fundamental	18
Módulo EM I	1ª série Ensino Médio	20
Módulo EM II	2ª série Ensino Médio	30
Módulo EM III	3ª série Ensino Médio	15



Art. 2º A concessão de bolsas de estudo aos alunos, com validade para o 1º semestre letivo de 2027, constitui prerrogativa exclusiva do **Colégio Emilie**, observados os critérios estabelecidos no art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021. O benefício não configura direito adquirido, podendo ser revisto, suspenso ou alterado a qualquer tempo.

Art. 3º Os critérios de seleção definidos neste regulamento são de observância obrigatória para a concessão das bolsas de estudo referentes ao ano letivo de 2027.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos em períodos letivos anteriores não constitui, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo para o semestre de 2027, estando o candidato sujeito à realização de novo estudo socioeconômico, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º A bolsa de estudo a ser concedida para o ano letivo de 2027 será definida pelo **Colégio Emilie** em conformidade com a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e o limite orçamentário anual.

SEÇÃO II — DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 5º Durante o processo de concessão de bolsa de estudo, o **Colégio Emilie** tomará por base as informações constantes na Ficha Socioeconômica, bem como os demais documentos apresentados pelo candidato, para análise do pedido, nos termos do art. 18 deste edital.

Parágrafo único. O **Colégio Emilie** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação das informações prestadas ou a apresentação de novos documentos que se façam necessários à continuidade da análise.

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas, presencialmente e/ou por meio digital a ser definido pela entidade, exclusivamente pelo candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo admitidas outras formas de inscrição.

SEÇÃO III - DA BOLSA DE ESTUDO PARA 2027

Art. 7º O custo decorrente da concessão das bolsas de estudo será integralmente assumido pelo **Colégio Emilie**, abrangendo o valor da semestralidade escolar referente ao ano letivo de 2027.

Art. 8º A bolsa de estudo referente ao ano letivo de 2027 é intransferível, não sendo permitida sua cessão, total ou parcial, a terceiros, ainda que pertencentes ao mesmo grupo familiar, nem sua utilização em favor de outro aluno que frequente ou venha a frequentar o **Colégio Emilie**.



Art. 9º A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de alunos em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica, sendo sua concessão condicionada à realização de entrevista com Assistente Social para avaliação socioeconômica, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

I - Bolsa integral: A bolsa de estudo integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da anuidade, será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, observadas as demais condições estabelecidas neste edital.

II - Bolsa parcial: A bolsa de estudo parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, observadas as demais condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10 Para concorrer à seleção para a bolsa de estudo 2027, o candidato deverá atender integralmente às seguintes condições:

I - Inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudo, mediante a entrega, presencial ou eletrônica, no **Colégio Emilie**, dentro do prazo estabelecido, de cópias simples de todos os documentos exigidos.

II - Comprovar a renda familiar mensal bruta per capita, conforme disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023:

- a) para a obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), o valor não poderá exceder 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- b) para a concessão das bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), o valor não poderá exceder 3 (três) salários mínimos nacionais;

III - Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Como critério de desempate, após a análise socioeconômica, serão considerados, na seguinte ordem de prioridade, os itens abaixo:

- a) Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) Tempo de vínculo do candidato com o **Colégio Emilie** (anos de estudo já cursados);
- c) Proximidade da residência do candidato em relação ao Colégio;
- d) Existência de doença crônica ou pessoa com deficiência no núcleo familiar do candidato à bolsa;
- e) Sorteio, em caso de persistência do empate.



SEÇÃO V – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 Deverão ser apresentadas cópias simples dos documentos a seguir relacionados, sob pena de indeferimento do pedido:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- II - Cópia do RG
- III - Cópia do CPF
- IV - Cópia do Título de Eleitor
- V - Cópia da Carteira de Reservista
- VI - Declaração ou Pedido de Transferência
- VII - Histórico Escolar
- VIII - 1 foto 3x4
- IX - Cópia do Comprovante Residencial
- X - Cópia do RG e CPF de todos os membros da família que moram na mesma residência
- XI - Cópia do Comprovante de Renda (Hollerith) recente, do candidato e de todos os membros da família
- XII - Cópia das despesas mensais – como água, energia elétrica, internet, telefone, recibo de pagamento de aluguel, entre outros
- XIII - Comprovante de benefícios de programas sociais como Bolsa Família, LOAS, e outros, apresentar o comprovante do recebimento, caso houver
- XIV - Aposentados ou pensionistas: cópia do comprovante ou extrato bancário do benefício (recente)
- XV - Se algum membro da família for estagiário: apresentar cópia do contrato ou comprovante de pagamento da bolsa-auxílio (recente)
- XVI - Declaração de próprio punho (autônomo ou desempregado) do candidato e dos membros da família maiores de 18 anos
- XVII – Cópia da Declaração do Imposto de Renda e Recibo de entrega (recente) – caso o candidato ou algum membro da família declare IR
- XVIII - Carteira de Trabalho Digital de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos
- XIX - Cópia do Comprovante de inscrição no CadÚnico do Governo Federal, se a família for inscrita
- XX - Comprovante de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso

SEÇÃO VI - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12 A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

I - Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo ser ampliada por outros indivíduos que contribuam para a renda ou cujas despesas sejam atendidas por essa unidade familiar, desde que todos residam no mesmo domicílio.

II - Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos rendimentos brutos percebidos por



todos os membros do grupo familiar ao qual o estudante pertence. Serão considerados todos os rendimentos, de qualquer natureza, recebidos de forma regular ou eventual, incluindo aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 13 O procedimento para análise da bolsa de estudo será o seguinte:

I - O Assistente Social somente analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;

III - O Assistente Social realizará a análise dos processos de acordo com a documentação recebida, respeitando o número máximo de bolsas fixado pelo **Colégio Emilie**;

IV - Quando julgar necessário, o Assistente Social poderá:

- solicitar novos documentos;
- agendar entrevista com o responsável;
- realizar visita domiciliar;

V - Após a análise técnica da documentação, o Assistente Social emitirá parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsa de Estudo;

VI - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital;

VII - Em caso de empate, a concessão da bolsa de estudo será definida conforme os critérios previstos no parágrafo único do Art. 10;

VIII - A decisão sobre a concessão ou não da bolsa de estudo será comunicada pelo Colégio Emilie de Villeneuve ao candidato;

IX - O não comparecimento do candidato na data ou período estipulado para matrícula implicará no cancelamento do benefício, que será destinado a outro solicitante.

Art. 14 O **Colégio Emilie** se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento da documentação para análise socioeconômica, visando preencher eventuais vagas remanescentes e a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O aluno que não comparecer nos primeiros 10 dias letivos poderá ter a sua matrícula cancelada, com a consequente perda da bolsa.

Art. 15 O parecer técnico de concessão da Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Assistente Social devidamente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Em reunião



específica, a Comissão de Bolsas e a Direção do **Colégio Emilie** apreciarão os pareceres técnicos emitidos pela Assistente Social.

Parágrafo primeiro. O parecer técnico integrará o processo de concessão da bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, juntamente com os demais formulários e documentos anexados.

Parágrafo segundo. Não haverá devolução da documentação referente aos processos analisados, permanecendo sob a guarda do **Colégio Emilie** para eventuais comprovações junto aos órgãos reguladores.

SEÇÃO VII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 16 Além de atender obrigatoriamente às condições estabelecidas para a seleção, o bolsista não poderá incorrer em nenhuma das seguintes situações:

I - Descumprimento dos prazos previstos neste Edital;

II - Apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas no processo de concessão da Bolsa de Estudo;

III - Ausência de comprovação de carência socioeconômica;

IV - Transferência para outra instituição ou desistência do bolsista;

V - Descumprimento do Regimento Interno do Colégio Emilie de Villeneuve.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), esclarecemos que a entrega da documentação solicitada constitui requisito legal indispensável. Tal exigência decorre da natureza de Entidade Beneficente de Assistência Social do colégio e tem finalidade exclusiva de instruir o processo de análise das bolsas, bem como de possibilitar o envio de informações aos órgãos competentes da área educacional e de assistência social. Ressaltamos que todos os documentos recebidos são tratados conforme rigorosas políticas de segurança e privacidade de dados.

Parágrafo Primeiro: O **Colégio Emilie** reserva-se o direito de manter os dados pessoais recebidos em decorrência deste edital com base em legítimo interesse, quando relacionados à gestão institucional ou à sua proteção em situações de natureza contratual, financeira, comportamental ou ética, bem como para fins de prevenção a fraudes e apuração de incidentes. Em todas essas hipóteses, serão rigorosamente observados e preservados os direitos e as liberdades dos titulares



dos dados.

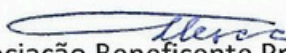
Parágrafo Segundo: Na condição de controlador das informações pessoais, o Colégio assegura: (i) o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelos respectivos titulares, especialmente quanto à integridade e à qualidade dos dados — garantindo que sejam precisos, claros, pertinentes e atualizados, conforme a necessidade e a finalidade de seu tratamento —, prevenindo o uso de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas; (ii) a legalidade e a transparência no tratamento dos dados pessoais, com a devida indicação das finalidades a que se destinam. Todas essas diretrizes encontram-se detalhadas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível nos canais oficiais de comunicação do Colégio.

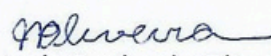
Parágrafo Terceiro: Com o término do ano de concessão das bolsas, os dados pessoais apresentados por força do presente edital serão retidos de acordo com as políticas de armazenamento de dados do Colégio, podendo manter os referidos dados, na medida permitida pela LGPD, para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que a mesma, esteja sujeita, sendo assegurada ao participante e sua família a confidencialidade e a proteção de tais dados pessoais.

Art. 18 O processo de concessão da Bolsa será conduzido de forma imparcial, livre de interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou de qualquer privilégio, fundamentando-se no parecer técnico do Assistente Social e na análise da Comissão de Bolsa de Estudo, com base nas informações e documentos apresentados pela família.

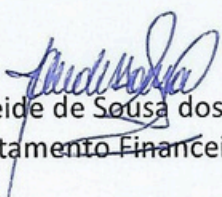
Art. 19 Este edital foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da ABPA – Colegio Emilie, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.


ABPA – Associação Beneficente Providência Azul
Luiza Cesca
Diretora


Maria da Penha de Oliveira
Assistente Social


Dairis Alves da Silva Rocha
Secretária Escolar


Josefa Cleide de Sousa dos Anjos
Departamento Financeiro